



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002200

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1023330-97.2023.8.26.0100/50000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 09646

EMBARGOS DE DECLARAÇÃOº: 1023330-97.2023.8.26.0100/50000

COMARCA: SÃO PAULO - FORO CENTRAL - 24ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: RAFAEL MORA TORRES DELLA CORTE

EMBARGADA: CANIS MAJORIS LTDA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a disponibilização do relatório do voto fls. 244/245, que pauto o julgamento do recurso de apelação interposto por **CANIS MAJORIS LTDA** em face de **RAFAEL MORA TORRES DELLA CORTE**.

Recorre a parte apelada. Alegando a necessidade de se aclarar a decisão que pautou o julgamento do recurso de apelação, uma vez que houve o indeferimento da gratuidade judiciária à apelante e não houve o recolhimento das custas. Pugnou pelo não conhecimento do recurso de apelação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispensadas as contrarrazões.

É o relatório.

Prejudicada a análise dos presentes aclaratórios, em razão da perda de seu objeto.

Houve o devido julgamento do recurso de apelação, reconhecendo a deserção em razão da falta de recolhimento das custas recursais, tornando prejudicados os presentes embargos declaratórios.

Neste sentido:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Perda superveniente do interesse recursal com o julgamento do recurso principal. Incidente recursal prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2130909-96.2023.8.26.0000; Relator (a): Lia Porto; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Roque - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/10/2023; Data de Registro: 20/10/2023)

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão monocrática, proferida nesta instância recursal, que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Perda superveniente do interesse recursal, diante do julgamento do mérito do agravo de instrumento. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.” (TJSP; Agravo Interno Cível 2202468-50.2022.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2023; Data de Registro: 31/01/2023)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Embargos de Declaração – Recurso que se insurge em face de decisão que indeferiu a tutela recursal pleiteada – Superveniência do julgamento do mérito do agravo de instrumento – Exame dos aclaratórios restou prejudicado, ante a perda de seu objeto – Embargos de Declaração não conhecidos.” (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2108829-41.2023.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/09/2023; Data de Registro: 12/09/2023)

“RECURSO. AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DESSE RECURSO PRINCIPAL. EXAME PREJUDICADO. Tem-se por prejudicado, ante o desaparecimento do interesse recursal, o julgamento do agravo interno contra ato do Relator que não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, isto, em razão da ocorrência do julgamento do recurso principal.” (TJSP; Agravo Interno Cível 2215453-51.2022.8.26.0000; Relator (a): Antônio Rigolin; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2022; Data de Registro: 28/09/2022)

Diante disso, o julgamento dos presentes embargos ficou prejudicado, ensejando o seu não conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do
recurso.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator